



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0019/13

Desdobramento e fracionamento de lotes. Permite o fracionamento conforme a Lei Federal 6.766/79 e a Lei Federal 9.785/95, respeitadas as restrições de cada loteamento.

Art. 1º. Nos loteamentos aprovados até a entrada em vigor das Leis Complementares 002/09 e 003/09, que regulamentaram a Lei 2.908/06 que instituiu o Plano Diretor Participativo, ficam permitidos os fracionamentos dos lotes com área mínima estabelecida pela Lei Federal 6.766/79 e a Lei Federal 9.785/99, respeitadas as restrições convencionais ou urbanísticas próprias de cada loteamento e suas alterações.

Parágrafo Único. O fracionamento poderá ser em forma de desdobro ou desmembramento.

I. Desdobro é o fracionamento do lote, em 2 (duas) partes, de forma que nenhuma das partes desdobradas possua área inferior a 125 m² (cento e vinte cinco metros quadrados);

II. Desmembramento é a subdivisão de gleba ou lote, em mais de 2 (duas) partes com áreas mínimas estabelecidas no inciso I.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 18 de dezembro de 2013.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal





TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

Ofício nº 1.588/13
Ibitinga, 18 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente:

Segue Projeto de Lei Complementar nº 019/2013 para apreciação dos senhores Vereadores, que versa sobre o desdobramento e fracionamento de lotes, permitindo o fracionamento conforme a Lei Federal nº 6.766/79 e a Lei Federal 9.785/99, respeitadas as restrições de cada loteamento.

Este Projeto visa que não se atinja o direito líquido e certo dos cidadãos que adquiriram terrenos antes da exigência das Leis Complementares nº 002/2009 e 003/2009 e que hoje se veem impedidos de promover desdobramento e fracionamento dos lotes.

Esperando contar com prestigiosa atenção dessa Casa de Leis para a proposição, desde já respeitosamente solicitamos que a deliberação do Projeto de Lei seja em Regime de Urgência Especial nos termos da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos nossos cordiais protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
MARCEL PINTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga
Ibitinga - SP

